

UNIDADE ESTUDANTIL

de democrático e' que nada tem...

L
1- O Decreto-Lei que regulamenta a gestão do Ensino Superior recentemente promulgado, vem dar um rude golpe na vida delocrática instituído nas Escolas Superiores e põe em causa o seu funcionamento.

É bom que se diga que este Decreto não é o Decreto da gestão democrática reduzindo radicalmente a representatividade e capacidade deliberativa dos órgãos democraticamente eleitos pelas Escolas, institucionaliza um director colectivo (ex-Conselho Escolar ?) constituído pelo corpo mais reaccionário da Escola, estritamente dependente do MEIC. Assim se pode caracterizar o Conselho Científico, órgão não eleito e constituído vitaliciamente pelos doutorados e catedráticos...

2- O Ministro Cardia, aquando da discussão do Programa de Governo na Assembleia da República comprometeu-se verbalmente a submeter a legislação escolar à apreciação de todos os interessados. Os "interessados", percebemo-lo hoje, são os saqueados a soldo do velho regime e os componentes do topo da hierarquia académica actual, fiel depositária dos velhos e meritórios valores degradados pelo processo democrático...

Os verdadeiros interessados, segundo Cardia, não são os estudantes, professores e funcionários que asseguraram a gestão das Escolas desde o 25 de Abril, empenhando-se no seu melhoramento e transformação. Elaborado com a ignorância total dos princípios mínimos unânimemente reconhecidos pelas Escolas no seu Encontro Nacional de 6 de Outubro e com a recusa ostensiva por parte do MEIC da sua prévia discussão entre os representantes eleitos pelas Escolas, tal Decreto constitui, pela sua simples forma de elaboração, de desprezo absoluto pela capacidade e espírito participativo de todos quantos nela trabalham.

Estudantes, funcionários e docentes não doutorados nenhuma capacidade dispõem, segundo este Decreto, para influir positivamente na orientação da vida das Escolas, sendo os seus órgãos democraticamente eleitos meramente burocráticos e decorativos.

3- Analisemos com um pouco de detalhe as competências dos vários órgãos.

A competência da Assembleia Geral de Escola resume-se a um papel meramente decorativo e lúdico, competindo-lhe apenas apreciar diversas questões sem qualquer poder determinante ou vinculativo.

A Assembleia de Representantes, eleita pelos Corpos e dotada de uma composição distorcida e não representativa da Escola no seu conjunto, tem como funções quase exclusivas a eleição, destituição e fiscalização do Conselho Directivo.

Ao Conselho Directivo cabe praticamente em exclusivo "gerir e administrar a Escola em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos" e "dar execução a todos os actos emanados dos restantes órgãos da Escola, no exercício da sua competência própria, não lhe sendo lícito protelar o andamento dos assuntos que lhe forem presentes".

Poderíamos dizer quanto ao Conselho Pedagógico, eleito universalmente e composto por professores, estudantes e funcionários, que a sua mais transcendente função é "designar um professor encarregado da direcção da Biblioteca da Escola"...

O Conselho Científico é um órgão não eleito, com carácter vitalício, uma vez que ocupam esse órgão por inerência de condição os professores doutorados, de um modo geral. Este órgão, estreita e submissamente dependente do MEIC, tem atribuídos os principais poderes dentro da Escola, competindo-lhe:

- Organizar as provas de doutoramento, pronunciando-se sobre as condições de nomeação a essas provas;
- Organizar concursos para as vagas de professor do quadro;
- Propôr (ao MEIC) a contratação de docentes, investigadores e pessoal técnico, bem como a renovação dos contratos cessantes;
- Propôr (ao MEIC) a organização dos Planos de Estudos, bem como proceder à distribuição do serviço docente;
- Propôr (ao MEIC) o desenvolvimento da actividade de investigação científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;
- Propôr (ao MEIC) a aquisição de equipamento científico e bibliográfico e seu uso.

4- Uma vez que o Decreto cria condições para a imediata constituição do Conselho Científico, com todos os seus poderes, verifica-se que os Conselhos Directivos, eleitos democraticamente pelas Escolas segundo os seus Regulamentos anteriores, a ser aplicada a lei, seriam obrigados a violar frontalmente os programas e princípios com que foram eleitos.

Esta situação traduzir-se-ia, na prática, na destituição dos órgãos democráticos de direcção das Escolas, e na sua nomeação, de seguida, para um cargo que deveriam ocupar até 2 de Janeiro de 77, sendo-lhes atribuídas, dentre outras, as seguintes funções:

- Dar cumprimento a todas as decisões do Conselho Científico que entretanto assumisse funções;
- organizar cadernos eleitorais e preparar eleições dos vários órgãos.

A verificar-se, tal situação seria manifestamente absurda e anti-democrática.

5- O presente decreto corresponde objectivamente a uma tentativa de divisão dos docentes, limitando aos professores com assento no Conselho Cientifico a capacidade de decidir, em nome da escola, sobre as questões fundamentais de carácter científico, pedagógico e de selecção do novo pessoal docente e investigador, regeitando a participação dos restantes corpos da população escolar, designadamente da vasta massa de assistentes, que tão relevante papel desempenharam na remodelação levada a cabo nas escolas nas mais difíceis condições em que se encontravam.

Ficam, ao mesmo tempo, abertas as condições para a reintegração de professores saneados, a maioria dos quais em posição de assumir de imediato um papel importante nas instâncias superiores da escola.

O decreto de gestão, em conjunto com o decreto chamado de "degradação pedagógica", ameaça a estabilidade de emprego de todos os assistentes.

Os próprios trabalhadores não-docentes, para além de verem coartadas todas as possibilidades de participação na direcção na vida da escola, podem ser enviados para o Quadro de Adidos no caso de a sua escola ser "reestruturada" nos termos permitidos pela recente legislação do MEIC.

6- Pelas razões indicadas, o decreto de gestão agora promulgado ignora todo o trabalho real desenvolvido nestes dois anos e meio e cria as condições para interromper a vida democrática nas escolas, originando perturbações de consequências imprevisíveis para o seu funcionamento.

O MEIC não pode deixar de ser responsabilizado pelos prejuízos que poderão advir para todo o ensino superior de um decreto que vai contra a vontade já expressa pelas escolas, que foi elaborado sem a sua consulta e que impede a continuação do trabalho de reestruturação que estava em curso no quadro da gestão democrática.

7- As escolas têm respondido com a firmeza que se impunha. Todavia, há que reforçar as suas posições e há que avançar com formas de organização cada vez mais sólidas e alargadas.

- Há que informar devidamente a opinião pública sobre a verdade dos factos e sobre o significado da situação emergente.

- Há que demonstrar, não só a viabilidade mas também a importância fundamental que uma Escola Democrática.

- Há que tornar claro que a posição das escolas está ao lado dos anseios do povo português e é ela que reúne os seus objectivos de um ensino democrático numa sociedade democrática.

TODOS AS RGA'S E PLENÁRIOS QUE VÃO DECORRER EM BREVE!

AMPLA DISCUSSÃO DO DECRETO DE CESTÃO

RGA DA ECCECO- terça-feira às 14 horas, sala 17 de Abril

RGA DE MEDICINA - terça-feira às 17 horas

RGA DE LETRAS- quarta-feira às 15 horas

PLENÁRIO DE DIREITO- terça-feira às 15 horas, nos Gerais

PLENÁRIO DE ECONOMIA- quarta-feira às 15 horas

PLENÁRIO DE FARMÁCIA- 2ª feira de manhã